

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

**“CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO
GRANDE E A EMPRESA OTIMIZE
SOLUÇÕES LTDA”.**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e de outro lado a empresa **OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.142.905/0001-09, com sede na Rua Lucas Gabriel Couceiro, nº 54, Jardim Nenê Gomes, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.067-778, de telefones (34) 3322-8827 e (34) 99969-6910, endereço eletrônico <otimize@otimizeuberaba.com.br>, neste ato representada pelo Sr. **NEY CORRÊA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF de nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, cujo ajuste é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente objeto consiste na prestação de serviços relacionados a sistema de Registro Eletrônico de Ponto via programa – REP-C - de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (Software como Serviço), provendo-se a licença de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria e suporte ao produto pelo período de 12 meses, da forma que consta no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 023/2024 e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO
01	Licença do software web para tratamento de ponto com capacidade para até 400 funcionários, possuindo integração online com o relógio de ponto RwTech – modelo Blue Bioprox-C; Instalação,	Mês	12	R\$ 210,00

configuração da comunicação com os relógios e treinamento inclusos, com manutenção pelo período de doze meses; Hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem). Marca: RW Tech; modelo: EZ Point			
VALOR GLOBAL			R\$ 2.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor total estimado para a execução do presente Contrato é de **R\$ 2.520,00** (dois mil, quinhentos e vinte reais), sendo o valor entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mediante autorização, certificação e recebimento dos serviços pelo Setor de Recursos Humanos, em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em conta bancária da Contratada, a saber:

INSTITUIÇÃO: BANCO C6

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 27571728-3

3.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) executado(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do Contrato) os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta da Receita Federal, emitida pelo órgão competente;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

3.4. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s) contratado(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.02 – Departamento Municipal de Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0002.2.003 – Manutenção do Serviço Administrativo

Ficha 019 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

3.6. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de sua

responsabilidade, bem como pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução deste contrato. Além do mais, a legislação aplicável ao presente Contrato e aos casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Caso haja incidência de encargos relativo a INSS, ISS, IRRF e/ou outros, os mesmos serão retidos na fonte, mediante discriminação no documento de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/07/2024 (inclusive), data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e na lei;

6.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;

6.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

6.1.4. Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados;

6.1.5. Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato;

6.1.6. Deverá possuir plenas condições técnicas para prestar os serviços, veículos, funcionários capacitados, equipamentos e material para REALIZAR com eficiências e agilidade TODOS os serviços e fornecer todo equipamento, material e ferramentas que se fizerem necessários para execução dos serviços.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

6.2.2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;

6.2.3. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.

6.2.4. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

7.1.2. Advertência.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Poderá o presente Contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

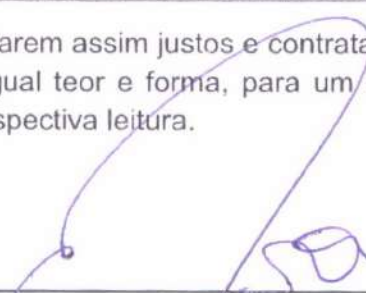
9.1 – Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante designará como gestor deste contrato o Sr. Marco Antônio Carvalho Figueira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, e para executar a fiscalização deste contrato a Sra. Silvia Giovanangelo Nogueira, Auxiliar de Serviços Administrativos, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

11.1 – Será competente o Foro da Comarca de Curinhos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Salto Grande/SP, 23 de julho de 2024.



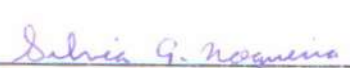
MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL E GESTOR

Documento assinado digitalmente
gov.br NEY CORREIA FILHO
Data: 23/07/2024 15:16:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA
NEY CORRÊA FILHO
CONTRATADA



MARCO ANTÔNIO CARVALHO FIGUEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
GESTOR DO CONTRATO



SILVIA GIOVANANGELO NOGUEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
FISCAL DO CONTRATO